



## CONTRATO N° 172/2018/SEMAD

CONTRATO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2018/SEMAD/PMM, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA **NOSSA TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá, Município de Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 05.853.163/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.993.108/0001-89, domiciliada à Av. VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – Nova Marabá – CEP: 68503-330 – Marabá – Pará, devidamente representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **JOSÉ NILTON DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade N° 4269341-SSP/PA e CPF/MF N° 287.965.354-15, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá, estado do Pará a Rua Rio grande do Sul It 21 Qd 148, bairro Belo Horizonte – CEP: 68.501-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NOSSA TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, Fone: (94) 3324-2314, e-mail: jc.horizon@hotmail.com, com sede à Rodovia Transamazônica S/N km 02 lote 49/50, Cidade Marabá/PA, CEP: 68.501.000, CNPJ/MF sob o n° 83.927.574/0001-37, por intermédio do seu representante legal a Sr. **JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o n° 1993353- PCII/PA e CPF/MF sob o n° 227.172.422-87, tendo como respaldo Decreto Municipal n° 06/2018, autuado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2018/SEMAD/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme a cláusula primeira, nos termos da proposta da CONTRATADA, a qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA ACOLHER AS FAMILIAS DESABRIGADAS NAS CHEIAS DOS RIOS TOCANTINS E ITACAIUNAS. Decreto municipal n° 06, de 14 de fevereiro de 2018, para todos os fins e efeitos legais;**

**para todos os fins e efeitos legais;**

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo I, da **DISPENSA DE LICITATAÇÃO 004/2018/SEMAD/PMM;**
- 2.2 Os item e quantidades estão no anexo da presente **DISPENSA DE LICITATAÇÃO 004/2018/SEMAD/PMM.**

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 Os serviços serão prestados na prefeitura municipal de marabá conforme objeto

### 4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de



- referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE**, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE**, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, e anexo I e objeto, parte integrante da dispensa, objeto do contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o objeto contratual desta dispensa de licitação.
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega/disponibilização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de execução do objeto de acordo com o termo de referência.
- 5.7 Responsabilizar-se pela execução do Objeto, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto.
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do executado de acordo com o termo de referência e com objeto do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE



reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeições;
  - f) vales-transportes; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta dispensa de licitação, razão pela qual a vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designada o **Sra BEATRIZ TORRES DELGADO GIL, CPF Nº 819.692.952-87**, lotada na SEVOP na função de Coordenador II, brasileira, funcionária pública municipal, Portaria nº 256/2017-GP, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, designado para cumprir as atribuições de representar a Secretaria Municipal de Administração - no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias: 020201.04.182.0001.2.005 – Manutenção da Defesa Civil;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

#### CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 85.982,90 (Oitocentos e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 004/2018/SEMAD/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.2 A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – Nova Marabá / Telefone: (94) 3322-3320  
E-mail: semad@maraba.pa.gov.br



- da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta dispensa.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;



- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
  - 10.4.1 Pela execução em desconforme com o especificado e aceito;
  - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A garantia pela execução, de acordo com o termo de referência e com objeto, será contada a partir da data da entrega.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta dispensa de licitação poderá ser reajustado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 15 de maio de 2018, Decreto municipal nº 06, de 14 de fevereiro de 2018, para todos os fins e efeitos legais; para todos os fins e efeitos legais do exercício financeiro correspondente;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
  - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
  - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
  - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
  - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
  - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
  - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
  - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
  - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
  - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – Nova Marabá / Telefone: (94) 3322-3320  
E-mail: semad@maraba.pa.gov.br



14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO**

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO:**

17.1 O presente contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018/CEL//PMM e à proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO**

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá PA, 29 de março de 2018

**JOSÉ NILTON DE MEDEIROS**

Portaria nº 011/2017-GP  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
Contratante

**JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA**

CPF: 227.172.422-87  
NOSSA TERRA MATERIAIS  
P/CONSTRUÇÃO  
Representante  
CONTRATADA

TESTEMUNHA1

TETEMUNHA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – Nova Marabá / Telefone: (94) 3322-3320  
E-mail: semad@maraba.pa.gov.br



7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ					
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS					
ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
<b>MADEIRAS</b>					
01	CAIBRO MADEIRA 4.5MT	UND	528	18,00	9.504,00
02	COMPENSADO 6MM	UND	600	35,00	21.000,00
03	MADERIT 8MM	UND	200	25,50	5.100,00
04	MADERIT 6MM	UND	300	22,50	6.750,00
05	RIPÃO 4.5MT	UND	740	11,00	8.140,00
<b>TOTAL</b>					<b>50.494,00</b>
ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
<b>MATERIAIS</b>					
06	TELHA 244X50 ETERNIT	UND	900	16,00	14.400,00
07	PREGO C/ CABEÇA 13X18 TRIANGULO	UND	20	10,00	200,00
08	PREGO C/ CABEÇA 17X27 TRIANGULO	UND	35	9,25	323,75
09	PREGO C/ CABEÇA 19X36 TRIANGULO	UND	25	9,25	231,25
10	PREGO GALVANIZADO 18X27 TRIANGULO	UND	20	12,50	250,00
11	BORRACHA P/ TELHA PCT. C/ 100UND WORKER	PCT	20	4,00	80,00
12	BOCAL C/ RABICHO WALMA	UND	150	3,00	450,00
13	TOMADA UNIVERSAL SIMPLES SOBPOR WALMA	UND	100	2,80	280,00
14	CABO COBRE FLEXIVEL 6MM LUZZANO	M	300	2,75	825,00
15	CABO COBRE FLEXIVEL 4MM LUZZANO	M	300	1,97	591,00
16	FIO DE COBRE PARALELO 2X2.5MM LUZZANO	M	400	2,75	1.100,00
17	FITA ISOLANTE 19X20MT GERMER	UND	20	2,75	55,00
18	DISJUNTOR TRIPOLAR 70AMP. NEMA ELETROMAR	UND	3	85,25	255,75
19	DOBRADIÇA ZINCADA CARTELADA 31/2 LOTH	UND	67	12,50	837,50
20	LÂMPADA COMPACTA 15X127V AVANT	UND	150	15,00	2.250,00
21	TEE PVC SOLDÁVEL 20MM FORTLEV	UND	10	1,50	15,00
22	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 3.000LT FORTLEV	UND	1	1.400,00	1.400,00
23	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM PVC BRAZIL	UND	5	13,25	66,25
24	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL FLANGE 50MM KRONA	UND	1	20,00	20,00
25	CURVA PVC SOLDÁVEL 40MM KRONA	UND	3	8,25	24,75
26	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50MM KRONA	UND	2	7,50	15,00
27	REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA 50X20	UND	1	3,00	3,00
28	REGISTRO ESFERA PVC 20MM VIQUA	UND	2	7,50	15,00
29	CHUVEIRO PVC BRANCO COMPLETO 4" VALEPLAST	UND	2	7,50	15,00
30	JOELHO PVC SOLDÁVEL 20MM KRONA	UND	10	0,90	9,00
31	JOELHO PVC SOLDÁVEL LR 20X1/2 KRONA	UND	10	1,50	15,00
32	TORNEIRA PVC P/ PIA 18CM 1114 1/2" KRONA	UND	3	5,75	17,25
33	REGISTRO ESFERA PVC 50MM VIQUA	UND	1	25,00	25,00
34	ADESIVO PVC 75GR KRONA	UND	5	5,50	27,50
35	FITA VEDA ROSCA 18X50 MT KRONA	UND	1	10,00	10,00
36	SERROTE FAST JACK 22" IRWIN	UND	1	88,00	88,00
37	LONA PVC PRETA 150 MICRA 4X100 CANAL	M	250	4,25	1.062,50
38	LONA PVC PRETA 150 MICRA 6X50 CANAL	M	100	6,80	680,00
39	LONA PVC PRETA 150 MICRA 6X100 CANAL	M	1305	6,22	8.120,00
40	LONA PVC PRETA 150 MICRA 6X100 CANAL	M	220	7,87	1.731,40
<b>TOTAL</b>					<b>85.982,90</b>